



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 014/2023
Decisão : 082/2023-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.9
Referência : Auto de Infração nº 9900067772/2023
Interessado : Alcimar Barros Mariano

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900067772/2023, lavrado em desfavor de Alcimar Barros Mariano, por infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, Exercício Ilegal da Profissão - pessoa jurídica, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea / Crea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 014, realizada no dia 30 de agosto de 2023 por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900067772/2023, lavrado 26/06/2023, em desfavor de Alcimar Barros Mariano, infringindo, desta forma ao Art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966 Exercício Ilegal da Profissão - pessoa jurídica, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea / Crea; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”. Considerando A PL-0330/2018, do Confea, declarou nulo um auto de infração, em razão da atividade técnica especializada, imunização e controle de pragas (dedetização), ser uma atividade que abrange outros conselhos de fiscalização profissional e, no caso específico, encontrar-se a empresa registrada e atuante no âmbito de fiscalização do CRQ – XII Região; Considerando que, na época da autuação, a empresa autuada já se encontrava registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária, conforme documentação apresentada em defesa, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento conforme parecer do relator.** **Coordenou** a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora. Votaram os Conselheiros:** Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, José Carlos Pacheco dos Santos e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira
Coordenadora da CEAG